

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela da Lei Municipal nº 278 de 20 de novembro de 1.980, que se refere a Licença Normal para funcionamento e Localização de Diversões Públicas que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

LICENÇA NORMAL PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE DIVERSÕES PÚBLICAS:

I – Com licença especial facultada

- |   |      |          |
|---|------|----------|
| a) – Dancing (taxigirls), por ano       | Cr\$ | 5.600,00 |
| b) – Casa de Cômodos com bebidas p/ ano | Cr\$ | 7.200,00 |
| c) – Cabarés e Boates, por ano          | Cr\$ | 7.200,00 |

NOTA – Para funcionamento em horário fora do normal, as taxas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento)

II – Desobrigadas de licença especial:

- |   |      |          |
|---|------|----------|
| a) – Aparelhos ou máquinas para adquirir objetos, brindes ou outros artigos, por ano e antecipadamente para cada aparelho   | Cr\$ | 640,00   |
| b) – bailes cobrando ingressos sob qualquer título – por baile  | Cr\$ | 640,00   |
| c) – Balanços ou aparelhos de pesos ou experimentador de forças, por aparelho anual e adiantamento  | Cr\$ | 640,00   |
| d) – Bilhares, mini – bilhares, cada mesa por ano   | Cr\$ | 640,00   |
| e) – Bochas ou malhas, por quadra por ano   | Cr\$ | 320,00   |
| f) – Cinemas, por ano   | Cr\$ | 1.600,00 |
| g) – Concertos, conferências ou recitais, cobrando de ingressos por dia   | Cr\$ | 144,00   |
| h) – Corridas de veículos, com cobrança de ingressos por dia  | Cr\$ | 640,00   |
| i) – Espetáculos circenses, de animais amestrados, fêras, ginásticas, acrobacias, prestidigitação e outros dramáticos ou de operetas, líricos e outras modalidades de espetáculos ou entretenimentos, por mês ou fração | Cr\$ | 1.300,00 |
| j) – Exercício de esgrima, patinação ou semelhante, ringues ou pistas de mini-carros, motonetas ou similares por mês  | Cr\$ | 800,00   |
| l) – Exposição de animais vivos ou embalsamento de figuras, artísticas de pintura, escultura ou semelhante, cobrando ingresso, por mês ou fração  | Cr\$ | 650,00   |
| m) – boliche, por pista anual   | Cr\$ | 650,00   |
| n) – Frontões ou outros estabelecimentos onde haja venda de pules ou ingressos com rateios em dinheiro, ou qualquer meio de apostas, para funcionamento exclusivo entre 20 e 24 horas, por ano                          | Cr\$ | 6.500,00 |
| o) – Jogos autorizados – casas de apostas sobre corridas de animais ou desportivas – por dia  | Cr\$ | 500,00   |
| p) – jogos autorizados em centro de diversões públicas por mês  | Cr\$ | 4.800,00 |
| q) – parque de diversões – por mês  | Cr\$ | 1.300,00 |
| r) – Tiro ao alvo – por mês   | Cr\$ | 650,00   |
| s) – Diversões não especificadas por mês  | Cr\$ | 500,00   |
| por ano   | Cr\$ | 2.500,00 |
| t) – Música orquestral ou mecânica em cafês, bares e restaurantes, por ano adiantamento   | Cr\$ | 500,00   |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de dezembro de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS  
Chefe da Secção da Receita